

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Devido ao aumento do tráfego automóvel na Vila da Calheta tornou-se necessário encontrar uma solução por forma a disciplinar o trânsito e o estacionamento, passando este objectivo, também, pelo intuito de beneficiar os que mais acedem à Vila, como sejam os funcionários da Câmara Municipal e aqueles cuja vida profissional por esta passa.

Assim, ao abrigo do artigo 241° da Constituição da República Portuguesa da alínea a) do número 6 do artigo 64°, e da alínea a) do número 2 do artigo 53° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe a Câmara Municipal da Calheta o seguinte Regulamento do Parque de Estacionamento da "Praceta 24 de Junho ", aprovado em reunião de Câmara Municipal do dia 30 de Junho de 2005, e em reunião de Assembleia Municipal do mesmo dia.

## REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA "PRACETA 24 DE JUNHO"

## CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1°

## Lei Habilitante

Este regulamento tem como lei habilitante o artigo 241° da Constituição da República Portuguesa, a alínea u) do número 1, alínea f) do número 2, em conjugação com a alínea a) do número 6 do artigo 64° e a alínea a) do número 2 do artigo 53° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.



# Artigo 2º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao parque de estacionamento da "Praceta 24 de Junho".

Artigo 3°

Acesso

O acesso ao parque de estacionamento far-se-á através do pagamento de uma taxa.

## Artigo 4°

## Período de Funcionamento

O parque de estacionamento funcionará das 8 às 22 Horas, de Domingo a Sábado.

## Artigo 5°

## Títulos de estacionamento e taxas

- 1. O estacionamento no Parque de estacionamento far-se-á através da emissão de um titulo de estacionamento.
- 2. O período de cobrança será de 1 hora e à fracção.



#### **CAPITULO II**

Cartões de reserva mensal

## Artigo 6°

## Tipo de cartões

- 1. Poderão adquirir Cartões de reserva mensal de estacionamento :
  - a) Os funcionários da Câmara Municipal da Calheta;
  - b) Qualquer pessoa interessada.

## Artigo 7°

#### Reservas

- 1. As reservas incluem:
  - a) Estacionamento dos veículos propriedade da Câmara Municipal;
  - Estacionamento por parte dos funcionários da Câmara Municipal da Calheta portadores do cartão de reserva mensal válido;
  - c) Estacionamento por parte dos portadores do cartão de reserva mensal válido.
- 2. Os portadores dos cartões de reserva mensal poderão estacionar em qualquer lugar dentro do parque de estacionamento.

## Artigo 8°

## Cartões de reserva mensal para funcionários

 O cartão de reserva mensal para funcionários da Câmara Municipal da Calheta será atribuído mediante prova da qualidade de funcionário, devendo ser



revalidado mensalmente no próprio parque, mediante o pagamento da taxa respectiva.

- 2. O título de reserva é pessoal e intransmissível.
- 3. É válido apenas nos dias úteis das 8 às 22 Horas.

## Artigo 9°

Cartão de reserva mensal/Dias úteis e Cartão de reserva mensal

- 1. O titulo de reserva mensal pode ser adquirido no próprio parque mediante o pagamento da respectiva taxa, devendo ser revalidado mensalmente.
- 2. O cartão de reserva mensal/Dias úteis é válido apenas nos dias úteis das 8 às 22 Horas.
- 3. O cartão de reserva mensal é válido de Domingo a Sábado, das 8 às 22 Horas.

#### **CAPITULO III**

Taxas

Artigo 10°

Taxas

- 1. As taxas a aplicar são:
  - a) 1 hora/ fracção € **0.50**;
  - b) Cartão de reserva mensal para funcionários da Câmara Municipal da Calheta/Dias úteis - € 15 com IVA;
  - c) Cartão de reserva mensal/ Dias úteis- € 35 com IVA;
  - d) Cartão de reserva mensal € 55 com IVA.



2. Em caso de perda ou extravio do título de estacionamento terá de pagar o equivalente à taxa diária total.

#### **CAPITULO IV**

Fiscalização e Sanções

Artigo 11°

Fiscalização

- A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Calheta.
- 2. A fiscalização é exercida através do pessoal designado para o efeito, devidamente identificado e que, como tal, seja equiparado a autoridade ou seu agente.

Artigo 12°

Sanções

O uso indevido de qualquer cartão de reserva mensal acarreta a perca do mesmo.

### **CAPITULO V**

Disposições finais

Artigo 13°

Lacunas

As lacunas que possam advir da aplicação do presente diploma serão resolvidas pela Câmara Municipal.



Artigo 14°

Danos

A Câmara Municipal da Calheta não se responsabilizada por eventuais danos ou furtos que ocorram no interior do parque de estacionamento.

Artigo 15°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Municipal.